



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00529

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                           |                                                        |
|---------------------------|--------------------------------------------------------|
| Data<br><b>29/08/2008</b> | Proposição<br><b>Medida Provisória nº 440, de 2008</b> |
|---------------------------|--------------------------------------------------------|

|                               |                                |
|-------------------------------|--------------------------------|
| Autor<br><b>Pedro Eugênio</b> | nº do prontuário<br><b>161</b> |
|-------------------------------|--------------------------------|

|                                                  |                                          |                                          |                                     |                                                 |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |            |  |  |
|--------|------------|--|--|
| Página | Artigo 162 |  |  |
|--------|------------|--|--|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Suprima-se o artigo 162 da Medida Provisória nº 440/2008.**

Art. 162. Os servidores que em 28 de agosto de 2008 se encontravam cedidos, em conformidade com a legislação então vigente, poderão permanecer nesta condição até o final do prazo estipulado no ato de cessão e, ainda, terem a cessão renovada uma vez pelo prazo de até um ano.

Parágrafo único. No caso de o ato de cessão não prever prazo será considerado como data final 31 de agosto de 2009.

**Justificativa:**

O artigo mostra-se totalmente desnecessário, a uma porque os artigos 22 e 23 que tratam da dedicação exclusiva e da cessão de servidores da carreira foram suprimidos, a duas porque a matéria é tratada na lei nº 8.112/90 e encontra regulamentação em normas internas da Instituição, sendo desnecessário criar normas que apenas venham a restringir direitos.

PARLAMENTAR

Brasília, 03/09/2008.

